

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE: 0251/83
INTERESSADO : LUIZ ANTÔNIO GONÇALVES
ASSUNTO : CONVALIDAÇÃO DE ATOS ESCOLARES
RELATOR : CONSº RENATO ALBERTO T. DI DIO
PARECER CEE : 781/83 - CESG - APROVADO EM 18/5/83.

1 - HISTÓRICO

LUIZ ANTÔNIO GONÇALVES, nascido aos 8 de setembro de 1952, em Sorocaba, São Paulo, requer a convalidação dos estudos de 2º grau (Técnico em Contabilidade), cursado na "Organização Sorocabana de Ensino", Sorocaba.

Alega o interessado ter prestado exames de madureza ginasial no extinto Colégio Estadual de Abre-Campo, na cidade de Abre-Campo, Minas Gerais.

Com o certificado que lhe foi expedido - e que mais tarde resultou ser falso - matriculou-se, em 1973, na habilitação de Técnico em Contabilidade da Organização Sorocabana de Ensino, concluindo o 2º grau em 1975.

Aberto inquérito policial nº 1610/79, na Delegacia de Sorocaba, contra o indiciado Luiz Antônio Gonçalves, figurando como vítima a Administração Pública, por infração do artigo 304 do Código Penal, por despacho do Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal, em 4 de fevereiro de 1980, "foi determinado o arquivamento do inquérito policial, acolhendo Parecer do Ministério público".

Conforme certificado expedido em 20 de outubro de 1981, pelo Centro de Exames Supletivos do Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Estado da Educação, Luiz Antônio Gonçalves "concluiu, em 1981, o ensino em nível de 1º grau, por ter sido aprovado em exames de suplência de Educação Geral, com direito a prosseguir os estudos em caráter regular".

2 - A P R E C I A Ç Ã O

Em vários casos semelhantes, em que não tenha sido demonstrada má fé do interessado, o Conselho Estadual de Educação tem convalidado os estudos de 2º grau de aluno cujo primeiro grau haja sido concluído posteriormente.

No caso de Luiz Antônio Gonçalves, num reconhecimento expresso de que não havia elementos para denunciá-lo, o Ministério Público pediu arquivamento do processo, o que foi determinado pelo M M. Juiz de Direito.

Assim sendo, como não teria sentido pedagógico obrigar o aluno a repetir os estudos de 2º grau feitos com aproveitamento satisfatório a solução adequada será a de convalidar seus estudos.

3 - C O N C L U S ã O

Convalido-se a matrícula de Luiz Antônio Gonçalves na 1ª série da Habilitação de Técnico em Contabilidade da Organização Sorocabana de Ensino, Sorocaba, bem como os atos escolares praticados posteriormente.

São Paulo, 26 de abril de 1983

a) CONSº RENATO ALBERTO T. DI DIO
RELATOR

4 - D E C I S ã O D A C Â M A R A

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o V010 do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: José Ruy Ribeiro, Pe. Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamaso Garcia, Maria de Lourdes Mariotto Haidar, Renato Alberto T. Di Dio e Roberto Ribeiro Bazil-li.

Sala das Sessões, em 3 de maio de 1983.

a) CONSº MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR
PRESIDENTE

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 18 de maio de 1983.

a) CONS^o MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
PRESIDENTE